

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº1610, DE 1996, DO SENADO FEDERAL, QUE “DISPÕE SOBRE A EXPLORAÇÃO E O APROVEITAMENTO DE RECURSOS MINERAIS EM TERRAS INDÍGENAS DE QUE TRATAM OS ARTS. 176, PARÁGRAFO PRIMEIRO, E 231, PARÁGRAFO TERCEIRO, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL”

PROJETO DE LEI Nº 1610, DE 1996

Dispõe sobre a exploração e o aproveitamento de recursos minerais em terras indígenas.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao artigo 42, a seguinte redação:

Art.42 (...)

- I - pelo vencimento do prazo contratual;
- II - por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação;
- III – pelo descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato;
- IV - Quando constados danos ambientais e sociais não previstos anteriormente e que possam comprometer os recursos naturais necessários e a sobrevivência física ou cultural dos povos indígenas;
- V – constatada a prática de crime contra o meio ambiente ou contra os indígenas pelo concessionário, seus funcionários ou prepostos.

JUSTIFICAÇÃO

Além do descumprimento das cláusulas do contrato, é importante que o Poder Público tenha o poder de cancelar o contrato e paralisar a atividade caso sejam constatados danos graves ao meio ambiente e/ou às populações indígenas, de forma a resguardar seus modos de vida e os recursos necessários a sua sobrevivência física e cultural, bens constitucionalmente tutelados.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

**Deputado José Fernando Aparecido de Oliveira
PV / MG**